PROJETO DE LEI Nº 40/2022

Institui o Núcleo de Desenvolvimento Sustentável de Itapoá – NDS, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Institui o Núcleo de Desenvolvimento Sustentável de Itapoá - NDS, que tem como atribuições:

I - acompanhar os trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Itapoá - COMDEI, Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Itapoá - CDUI, Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, Conselho Municipal da Cidade de Itapoá - CONCIDADE e Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA;

II - acompanhar o programa EvoluItapoá, instituído pela Lei nº 836, de 11 de fevereiro de 2019;

III - assessorar o COMDEI, o CDUI, o CONCIDADE, o COMTUR e o COMDEMA na formulação de políticas de desenvolvimento econômico, de desenvolvimento urbano, de Turismo e de meio ambiente;

IV - propor políticas, planos e programas que visem o desenvolvimento econômico e sustentável da cidade de Itapoá;

V - propor diretrizes que visem à harmonização das políticas de desenvolvimento econômico sustentável do município, especificamente no tocante à gestão e ao planejamento ambiental e urbano.

Art. 2º O NDS é composto pelas autoridades máximas das seguintes secretarias e respectivos suplentes:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico - SDSE;

II - Secretaria de Planejamento Urbano - SEPLAN;

III - Secretaria de Meio Ambiente - SEMAI;

IV - Secretaria de Turismo e Cultura - STC.

Art. 3º O NDS terá o presidente fixado por decreto municipal.

Art. 4º A realização de reuniões ordinárias e extraordinárias serão regulamentadas por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Podem ser criados grupos de trabalho e câmaras técnicas, de acordo com demandas específicas, cuja composição e funcionamento serão regulamentados por meio de portaria a ser publicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social Econômico.

Art. 6º Estabelece a marca do NDS, padronizando sua identidade visual em ambiente público e facilitando a identificação de atividades e serviços da unidade.

Parágrafo único. Sua aplicação deve ser adotada conforme o manual da marca, anexo desta Lei.

Art. 7º A utilização da marca será obrigatória nos casos em que especifica, sem prejuízo da Lei Municipal nº 834, de 11 de fevereiro de 2019:

I - em todos os documentos oficiais e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa;

II - em materiais de divulgação institucional;

III - nos meios de comunicação em geral do NDS.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Parágrafo único. A aplicação da marca e figuras em película adesiva nos veículos do NDS devem respeitar o padrão visual e as especificações descritas no manual anexo.

Art. 8º Os membros do NDS, dos grupos de trabalho e das câmaras técnicas de que trata esta Lei, não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, e o exercício de suas atividades é considerado de relevante interesse público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de junho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 40/2022, QUE INSTITUI O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ITAPOÁ – NDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei que institui o "NDS" - Núcleo de Desenvolvimento Sustentável, que tem por objetivo identificar as necessidades socioeconômicas da cidade, e buscar soluções para o desenvolvimento econômico, social e sustentável, levando qualidade de vida e crescimento a moradores e empresários da região.

Neste núcleo, os temas relacionados as Secretarias de Desenvolvimento Social e Econômico, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Turismo e Cultura serão tratados de maneira integrada, no intuito de reunir esforços para facilitar e avançar nas ações e programas geradores de sustentabilidade, desenvolvimento e bem-estar social.

Ressaltamos que a maior parte dos assuntos relacionados ao desenvolvimento da cidade são transversais, passando por diversos setores de variadas secretarias. Logo, o "NDS" irá promover uma comunicação mais aberta, dinâmica e assertiva entre os setores envolvidos, buscando soluções conjuntas e eficazes, melhorando consequentemente a eficiência dos serviços disponibilizados aos cidadãos itapoaenses.

Importante frisar que os serviços continuam sendo prestados pelas respectivas secretarias. Por sua vez, através de reuniões regulares, o Núcleo de Desenvolvimento Sustentável irá atuar como uma instância deliberativa, como também irá trabalhar na identificação de novas demandas e estratégias em comum, e propor diretrizes e procedimentos para nortear os serviços das secretarias envolvidas.

Quanto a logomarca do "NDS", foi elaborado o manual anexo da lei, desenvolvido com o objetivo de manter a personalidade e as características visuais da marca, contendo as regras para a aplicação dos elementos gráficos que compõem a identidade visual. Esta marca visa comunicar ao público a ideia, os valores, o propósito e a missão do NDS, fazendo com que ele seja reconhecido e lembrado por todos.

Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 15 de junho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820